

ESQUEMA - Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo (PEPEX)

Lei n.º 32/2014, de 30 de Maio, aprova o procedimento extrajudicial pré-executivo.

Requerimento Inicial (RI)

- Documentos que acompanham;
- Indicação de NIF das partes e demais requisitos;
- Remuneração das entidades de gestão da plataforma e honorários do Agente de Execução.

„O requerente pode substituir o AE originalmente designado decorridos que sejam 15 dias após o termo de que este dispõe para a prática dos actos”

O Agente de Execução tem prazo de **5 dias úteis** para a prática dos seguintes actos:

Recusa do RI

- 1) Sendo a falta susceptível de sanção, notifica o requerente para a suprir no **prazo de 5 dias**.
- 2) Notifica o requerente da recusa do RI, tendo este o **prazo de 30 dias** a possibilidade de requerer a convalidação do procedimento em processo de execução, sob pena de o mesmo ser extinto.

Efectua as consultas

Elabora relatório

Notifica o requerente do relatório e envia pedido de provisão

O Requerente tem um **prazo de 30 dias** para:

- 1) Requerer a convalidação do procedimento extrajudicial pré-executivo em processo de execução.
- 2) Requerer a notificação do requerido/effectuar pagamento de provisão, nos casos em que a informação que resulta do relatório do Agente de Execução é de que não constam bens susceptíveis de serem penhorados em nome do requerido.
- 3) No caso de o requerente não se pronunciar no prazo estipulado, nem proceder ao pagamento da provisão solicitada pelo Agente de Execução, o procedimento extrajudicial pré-executivo extingue-se automaticamente. [Salvaguarda-se a possibilidade de renovação do procedimento no prazo de 3 anos]

ESQUEMA - Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo (PEPEX)

Relativamente à Notificação por contacto pessoal do requerido, o Agente de Execução deverá ter em atenção o seguinte:

- 1) Discriminar todos os montantes que correspondem ao valor da dívida.
- 2) Juntar cópia do título executivo e documentos que o acompanham.
- 3) Fazer constar a advertência que nada fazendo, o requerido passará a constar da lista pública de execuções.
- 4) A notificação para pessoas singulares é efectuada na morada presumivelmente mais actualizada e posteriormente para a morada fiscal.
- 5) No caso de pessoas colectivas será na sede, caso esteja inscrita no RNPC, não estando e não sendo possível efectuar a notificação, procede-se à notificação do requerente, nos termos do artigo 13.º, n.º 6 da Lei n.º 32/2014 que aprova o Pepex.
- 6) Nos casos de notificação efectuada em terceira pessoa, depósito de nota de notificação na caixa de correio do requerido e recusa em receber a notificação pelo próprio, o Agente de Execução no prazo de 5 dias, expede notificação por carta registada simples com os elementos constantes do artigo 13.º, n.º 3 da Lei n.º 32/2014 que aprova o Pepex.
- 7) Posterior registo no SISAAE da data, hora e coordenadas geográficas.

